



DECRETO Nº 6217 DE 08 DE JULHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO
KRACKHECKE, LOCALIZADO NO PERÍMETRO
URBANO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais que compõem o Plano Diretor,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento da Subdivisão do Lote Urbano nº 68B, denominado de "**LOTEAMENTO KRACKHECKE**", com área de 79.129,00 m² (setenta e nove mil, cento e vinte e nove metros quadrados), localizado no Perímetro Urbano do Município de Missal, Estado do Paraná, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira sob matrícula nº 45.690, com limites e confrontações de acordo com o mapa apresentado, o qual é parte integrante do presente Decreto.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Por uma linha reta medindo 165,13 metros, com AZ: 102º50'24", confrontando com o Lote Rural remanescente nº 68.

LESTE: Por uma linha reta medindo 494,82 metros, com AZ: 192º50'24", confrontando com o Lote Rural nº 67.

SUL: Por uma linha reta medindo 180,00 metros, com AZ: 306º49'10", confrontando com a Rua da Produção, seguindo por outra linha reta medindo 49,98 metros, com AZ: 306º49'10", confrontando com o Lote Rural nº 68A.

OESTE: Por uma linha reta medindo 125,90 metros, com AZ: 19º14'14", confrontando com o Lote Rural nº 68A, seguindo por outra linha reta medindo 277,97 metros, com AZ: 19º14'14", confrontando com o Lote Rural nº 69.

Área das ruas 24.628,06 m²

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Área institucional.....	3.228,27 m ²
Área dos Lotes.....	51.272,67 m ²
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO.....	79.129,00 m ²

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes do Registro, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, da Subdivisão de Imóveis descrito no Artigo Anterior são de responsabilidade do Proprietário da área loteada.

§ 1º: São também de responsabilidade do proprietário, toda e qualquer despesa decorrente da sua legalização junto aos demais órgãos a que estiver sujeito.

§ 2º: Caberão ao proprietário da área, igualmente, os seguintes serviços e obras de infra-estrutura:

- I - Demarcação das quadras, lotes, logradouros públicos e vias de acesso, através de marcos que deverão ser mantidos pelo parcelador em perfeitas condições após a aprovação do loteamento;
- II - Rede de drenagem de águas pluviais de acordo com as normas técnicas do Município, apresentando projeto aprovado pelo Instituto Água e Terra - IAT;
- III - Rede de abastecimento de água potável aprovada de acordo com as normas da respectiva concessionária;
- IV - Rede compacta de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública de acordo com as normas da respectiva concessionária;
- V - Pavimentação Asfáltica das pistas de rolamento das vias de acesso e circulação e das praças, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente e o estabelecido na Lei do Sistema Viário do Município;
- VI - Sinalização com nome de ruas e viária, conforme padrão DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte;
- VII - Construção de rampas de acesso no meio-fio, junto às esquinas, para pessoas portadoras de necessidades especiais, segundo os padrões definidos pelo Município;
- VIII - Construção de lombadas e pontos de ônibus conforme definição do Município;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



IX - Arborização dos passeios e canteiros conforme projeto aprovado pelo Município de Missal, de acordo com o Plano de Arborização Municipal;

X - Recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno e proteção de encostas, quando necessário, e implantação e/ou reconstituição da mata ciliar.

Art. 3º - Conforme deliberação da CTP – Comissão Técnica de Planejamento, fica definido o zoneamento dos lotes criados no Loteamento aprovado, da seguinte forma:

I - Zona Comercial (ZCS):

- Lotes 01, 02 e 03 da Quadra 207;
- Lotes 01, 02 e 13 ao 24 da Quadra 206;
- Lotes 15 ao 28 da Quadra 209;
- Lotes 01 ao 14 da Quadra 210;
- Lotes 01 ao 15 e 27 da Quadra 205.

II - Os lotes restantes serão definidos como ZR2, seguindo a mesma classificação das áreas ao redor

Parágrafo Único – Em relação ao zoneamento de IPTU, foi aprovado que o IPTU de 2024 que será lançado em 2025 será adotado como Zona 4 para ZR2 e Zona 3 para ZCS, e o IPTU de 2025 em diante passará a ser Zona 3 para ZR2 e Zona 2 para ZCS.

Art. 4º - Conforme deliberação da CTP – Comissão Técnica de Planejamento, ficam aprovadas as dimensões do Lote nº 02 da quadra nº 205 e do Lote nº 17 da quadra nº 208.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 08 DE JULHO DE 2024


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

